



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 351-51.2012.6.02.0013, Classe 30

**ACÓRDÃO Nº 9.826
(30.09.2013)**

RECURSO ELEITORAL Nº 351-51.2012.6.02.0013, CLASSE 30.
PROCEDÊNCIA: PENEDO – AL (13ª ZONA ELEITORAL – PENEDO).
RECORRENTE: JOSÉ VALÉRIO DA SILVA JÚNIOR.
ADVOGADOS: Valdice Rodrigues – OAB/AL 9466 e outro.
RELATOR: Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Ementa.

**ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
FLAGRANTE INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO.
NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. Configurada a intempestividade do recurso, hipótese dos autos, o não conhecimento da pretensão de reforma é medida que se impõe.
2. Recurso eleitoral não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer recurso interposto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2013.

DES^a. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – PRESIDENTE

DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA – RELATOR

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 351-51.2012.6.02.0013, Classe 30

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha de JOSÉ VALÉRIO DA SILVA JÚNIOR, candidato ao cargo de vereador nas eleições de 2012 no Município de Penedo /AL.

Após a necessária instrução do feito, com a manifestação do órgão técnico responsável pela análise das contas e a emissão do parecer do Ministério Público de 1º grau, o ilustre Juiz Eleitoral da 13ª Zona, em decisão de fls. 68/71, desaprovou as contas de campanha, por entender pela existência de irregularidades insanáveis.

Inconformado com a sentença, o candidato interpôs recurso inominado onde alegou que as aludidas falhas tratar-se-iam de meros erros formais, sendo, portanto, incapazes de resultar na desaprovação das contas.

Ressaltou que não teria sido devidamente intimado para sanar as referidas falhas, razão por que estaria impossibilitado de adotar qualquer medida sanatória, não podendo ser responsabilizado por fatos alheios ao seu conhecimento.

Destacou, noutra banda, que desconheceria o motivo pela qual sua prestação de contas apresentaria documentos com dados incompletos, acreditando que tal fato teria decorrido de algum erro por parte de quem a tenha manuseado, não podendo, no caso, a falta de um simples recibo de R\$ 20,00 ensejar medida tão drástica diante da insignificância do valor despendido.

Findou a sua exposição pugnando pela nulidade da r. sentença, por violação ao devido processo legal, vez que não teria tido a oportunidade de se manifestar sobre as irregularidades supostamente alegadas, devendo os autos serem devolvido os autos ao primeiro grau de jurisdição.

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral pelo não conhecimento do apelo em razão da intempestividade e, no mérito, pelo provimento.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 351-51.2012.6.02.0013, Classe 30

VOTO

Srs. Desembargadores, a sentença recorrida consignou a desaprovação das contas de campanha do recorrente, ao argumento de que não teria respeitado a legislação eleitoral quando da movimentação de sua conta bancária, além de ter doado recursos em valor superior ao patrimônio declarado no momento do registro de candidatura.

O apelo é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. No entanto, não atende ao requisito de admissibilidade da tempestividade, na medida em que foi interposto depois do prazo legal.

Na espécie, o candidato foi intimado pessoalmente da r. sentença em 11.04.2013 (quinta-feira), conforme mandado de intimação à fl. 67-v, mas o seu recurso somente foi protocolizado junto ao Cartório Eleitoral da 13ª Zona no dia 22.04.2013 (fl. 74), ou seja, sete dias após o prazo legal, que se encerraria no dia 15.04.2013 (segunda-feira).

Assim, facilmente se consta que a petição recursal foi protocolizada quando já findo o prazo para a interposição do recurso, fato, inclusive, confirmado pela certidão de fl. 72.

Noutro giro, o recorrente também não comprovou nos autos a existência de feriados locais ou de dias úteis em que não houve expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo recursal.

Diante dessas considerações, observa-se a intempestividade do recurso, pelo que NÃO CONHEÇO DO APELO.

DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator

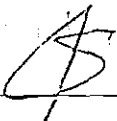


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Recurso Eleitoral Nº 351-51.2012.6.02.0013
PROTOCOLO Nº 52.649/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9826 foi conferido(a) na 72ª Sessão Ordinária, realizada em 30/09/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 179, em 02/10/2013, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 02/10/2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 351-51.2012.6.02.0013

Prot. 52.649/2012

ORIGEM: PENEDO - AL

JULGADO EM: 30/09/2013 (SESSÃO Nº 72/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIA: Dra. Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : JOSÉ VALÉRIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : Valdice Rodrigues
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO SANTOS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.826, de 30/09/2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de setembro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários